PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

COMPOSIÇÃO DE BDI PARA SERVIÇOS DE OBRA CIVIL - conforme Acórdão TCU 2622/2013

Para condição de recolhimento de tributos previdenciários NÃO DESONERADA (SERVIÇO)

BDI (NÃO-DESONERADO)				
ITEM COMPONENTE DO BDI	**1° QUARTIL**	**MÉDIO**	**3° QUARTIL**	**BDI ADOTADO**
AC - Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	**3,00%**
SG - Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	**0,80%**
R - Risco	0,97%	1,27%	1,27%	**0,97%**
DF - Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	**0,59%**
L - Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	**6,16%**
I - Impostos				**8,65%**
			Alíquota Adotada - Programa de Integração Social (PIS):	0,65%
			Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS):	3,00%
			Imposto Sobre Serviços (ISS)*:	5,00%
			Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)**:	0,00%
			BDI:	**22,47%**

A fórmula para estipulação da taxa de BDI adotada:

$$\mathrm{BDI} = \left(\frac{(1+(\mathrm{AC}+\mathrm{SG}+\mathrm{R}))(1+\mathrm{DF})(1+\mathrm{L})}{(1-\mathrm{I})}\right) - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
G: taxa de garantias;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS + COFINS + ISS + INSS)

Obs.: As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS*, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas que a empresa se enquadra no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006;

* Lei Municipal 1.067 de 25 de setembro de 1991 e alterações posteriores.

**Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

COMPOSIÇÃO DE BDI PARA SERVIÇOS DE OBRA CIVIL - conforme Acórdão TCU 2622/2013

Para condição de recolhimento de tributos previdenciários NÃO DESONERADA (SERVIÇO)

BDI (NÃO-DESONERADO) INSUMO				
ITEM COMPONENTE DO BDI	**1° QUARTIL**	**MÉDIO**	**3° QUARTIL**	**BDI ADOTADO**
AC - Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%	**1,50%**
SG - Seguro e Garantia	0,30%	0,48%	0,82%	**0,30%**
R - Risco	0,56%	0,85%	0,89%	**0,56%**
DF - Despesas Financeiras	0,85%	0,85%	1,11%	**0,85%**
L - Lucro *	3,50%	5,11%	6,22%	**3,50%**
I - Impostos				**8,65%**
			Alíquota Adotada - Programa de Integração Social (PIS):	0,65%
			Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS):	3,00%
			Imposto Sobre Serviços (ISS):	5,00%
			Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB):	0,00%
			BDI:	**16,96%**

A fórmula para estipulação da taxa de BDI adotada:

$$\mathrm{BDI} = \left(\frac{(1+(\mathrm{AC}+\mathrm{SG}+\ ))(1+\mathrm{DF})(1+\mathrm{L})}{(1-\mathrm{I})}\ \right) - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
G: taxa de garantias;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS + COFINS + ISS + INSS)

Obs.: As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS*, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas que a empresa se enquadra no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006.

PREFEITURA Três Lagoas

Cada dia **melhor !**

ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS, PROGRAMAS E PORTFÓLIO (EGP)









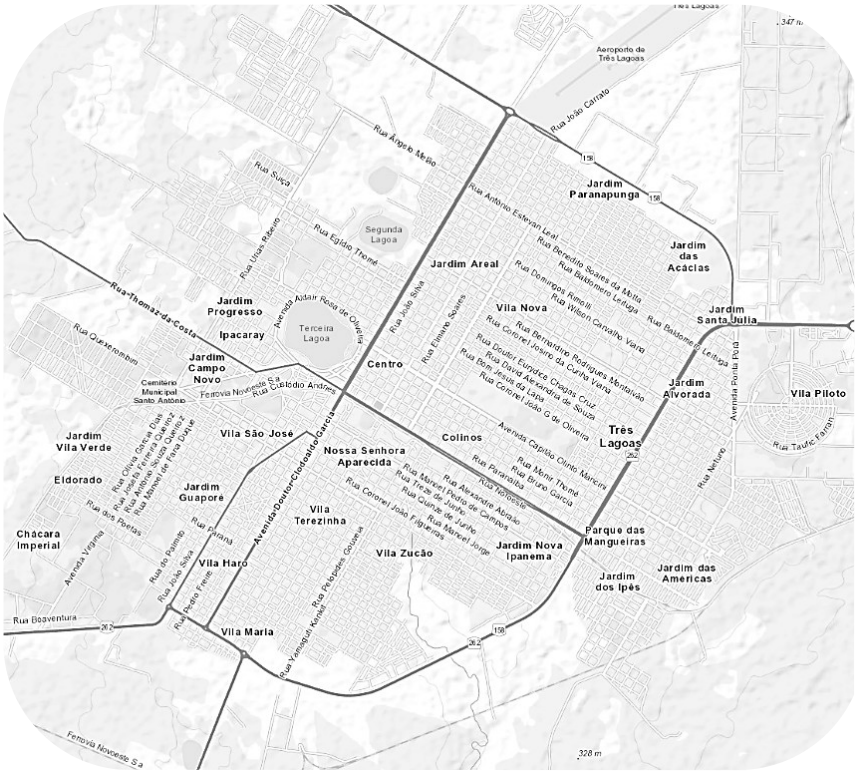

Justificativa para adoção de BDI diferenciado superior

Central de Regulação das Urgências do SAMU 192 – CRU Porte I

OUTUBRO/2026

CONSÓRCIO PRÓ GESTÃO
Três Lagoas (CPG - TL)

ENDEREÇO
Alameda Oscar Niemeyer, n.º 288 – sala 503, Vale do Sereno, em Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049.

HOUER Concessões
DMTR ENGENHARIA
houer.com.br
demeterengenharia.com.br

ÍNDICE

LISTA DE FIGURAS ..... Erro! Indicador não definido.

LISTA DE TABELAS ..... Erro! Indicador não definido.

1 Justificativa para adoção de BDI diferenciado superior ao 3º quartil referencial do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário **3**

1.1 Objetivo **3**

1.2 Parâmetros referenciais **3**

1.3 Justificativa das parcelas adotadas **4**

4. Justificativa da extrapolação do BDI referencial **5**

5. Conclusão **5**

1 Justificativa para adoção de BDI diferenciado superior ao 3º quartil referencial do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário

1.1 OBJETIVO

O presente Relatório Técnico Circunstanciado tem por finalidade justificar os percentuais adotados nas parcelas componentes do BDI diferenciado de 16,96%, aplicável aos itens da planilha orçamentária enquadrados como fornecimento de materiais e equipamentos, inclusive àqueles que eventualmente venham a ser incluídos por meio de termos aditivos, bem como demonstrar as razões técnicas e tributárias pelas quais o BDI calculado resulta superior ao 3º quartil referencial de 16,80% indicado pelo Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário.

1.2 PARÂMETROS REFERENCIAIS

O Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário estabeleceu parâmetros referenciais de BDI para diferentes tipologias de obras e para o fornecimento de materiais e equipamentos, fixando, para esta última categoria, os valores de 11,10% para o 1º quartil, 14,02% para a média e 16,80% para o 3º quartil.

Para as parcelas componentes do BDI de fornecimento de materiais e equipamentos, foram estabelecidos os seguintes referenciais:

Parcela	Adotado	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	**1,50%**	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro e Garantia	**0,30%**	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	**0,56%**	0,56%	0,85%	0,89%
Despesas Financeiras	**0,85%**	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	**3,50%**	3,50%	5,11%	6,22%
PIS/COFINS	**3,65%**	3,65%	3,65%	3,65%
ISSQN	**5,00%**	0,00%	2,50%	5,00%
CPRB	**0,00%**	0,00%	0,00%	0,00%
BDI resultante	**16,96%**	**11,10%**	**14,02%**	**16,80%**

Os valores referenciais são provenientes do estudo que fundamentou o Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e são reproduzidos nas Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas, do Tribunal de Contas da União – TCU (2014)1.

1.3 JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS ADOTADAS

Para a composição do BDI diferenciado foram adotados os valores correspondentes ao 1º quartil dos parâmetros referenciais estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário para as parcelas de Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras e Lucro.

Assim, foram considerados os seguintes percentuais: Administração Central de 1,50%, Seguro e Garantia de 0,30%, Risco de 0,56%, Despesas Financeiras de 0,85% e Lucro de 3,50%, correspondentes aos menores valores dos intervalos referenciais apresentados para fornecimento de materiais e equipamentos.

As parcelas de PIS/COFINS totalizam 3,65%, enquanto a CPRB foi considerada em 0,00%, conforme a composição tributária adotada no orçamento (não-desonerada).

Para o ISSQN, foi adotada alíquota de 5,00% incidente sobre 100% da base de cálculo.

A adoção dessa parcela observa a determinação constante do Acórdão nº 2.440/2014-TCU-Plenário, segundo a qual o percentual de ISSQN integrante do BDI deve ser compatível com a legislação tributária do Município onde serão prestados os serviços, considerando a forma de definição da base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota.

No Município de Três Lagoas, a legislação anterior permitia a dedução de materiais incorporados à obra em até 60%, mediante comprovação, ou em até 40%, mediante regime especial, conforme os arts. 29-D e 29-E introduzidos no Código Tributário Municipal pela Lei Municipal nº 2.536/2011.

Com a superveniência da Lei Municipal nº 4.280/2025, foram revogadas as disposições municipais que autorizavam essas deduções, com produção dos efeitos tributários correspondentes a partir de 1º de janeiro de 2026.

A alteração é compatível com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.916.376/RS, segundo o qual a base de cálculo do ISSQN corresponde ao preço do serviço de construção civil, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo quando produzidos pelo próprio prestador fora do local da obra e por ele comercializados destacadamente com incidência do ICMS.

O entendimento foi posteriormente reiterado no AgInt no AREsp nº 2.486.358/SP, no qual o STJ reafirmou que não é possível deduzir da base de cálculo do ISSQN os materiais produzidos no local da prestação

adquiridos de terceiros, ressalvada a hipótese de materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra e comercializados separadamente com incidência do ICMS.

4. JUSTIFICATIVA DA EXTRAPOLAÇÃO DO BDI REFERENCIAL

Da aplicação das parcelas anteriormente discriminadas resulta BDI diferenciado de 16,96%, percentual superior em 0,16 ponto percentual ao 3º quartil referencial de 16,80% indicado para fornecimento de materiais e equipamentos.

A extrapolação do parâmetro global ocorre mesmo com a adoção dos menores valores referenciais das parcelas não tributárias, uma vez que foram utilizados os percentuais correspondentes ao 1º quartil para Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras e Lucro.

Dessa forma, a superação do 3º quartil global de 16,80% não decorre da adoção de percentuais superiores aos parâmetros referenciais estabelecidos pelo TCU para as parcelas não tributárias, mas da composição matemática dessas parcelas com a carga tributária aplicável ao empreendimento.

Em especial, a composição considera o ISSQN à alíquota de 5,00% sobre 100% da base de cálculo, conforme a legislação tributária municipal aplicável.

O Acórdão nº 2.440/2014-TCU-Plenário registra que, quando a taxa de BDI se encontrar fora dos patamares estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, deverá ser realizado exame pormenorizado dos componentes da taxa, utilizando-se os percentuais referenciais como diretriz e considerando-se as peculiaridades de cada caso concreto.

No presente caso, todas as parcelas não tributárias foram fixadas nos respectivos valores de 1º quartil, enquanto o ISSQN foi calculado em conformidade com a carga tributária aplicável ao empreendimento.

Dessa forma, o percentual global de 16,96% não resulta de majoração isolada ou discricionária das parcelas componentes do BDI, mas da aplicação da fórmula de cálculo aos menores valores referenciais das parcelas não tributárias, conjugados com a incidência tributária efetivamente considerada.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificada a adoção do BDI diferenciado fixo de 16,96% para os itens da planilha orçamentária enquadrados como fornecimento de materiais e equipamentos, inclusive aqueles eventualmente incluídos mediante termos aditivos, ainda que superior ao 3º quartil global de 16,80% indicado pelo Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, considerando que:

- As parcelas componentes foram individualmente verificadas frente aos parâmetros referenciais do TCU;
- para Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras e Lucro foram adotados os respectivos valores correspondentes ao 1º quartil, representando os menores percentuais dos intervalos referenciais;

- o ISSQN de 5,00% foi considerado sobre 100% da base de cálculo, em conformidade com a legislação tributária municipal aplicável;
- mesmo com a adoção do 1º quartil para todas as parcelas não tributárias, a aplicação da carga tributária considerada resulta matematicamente em BDI de 16,96%, superior em 0,16 ponto percentual ao 3º quartil global de 16,80%.